



RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS.

Insatisfeita com a decisão que declarou a classificação da proposta apresentada pela licitante **CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA.** para o item 03, a licitante **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS** interpôs o presente recurso alegando que o produto ofertado pela recorrida não atende a todas as exigências do edital.

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, sendo apresentada contrarrazões pela licitante **CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA, na qual alega, em síntese, que “Sustap Bambini atende integralmente às especificações dos itens 03, sendo um suplemento alimentar completo e seguro, inclusive para administração por via enteral, quando necessário e sob supervisão profissional”.**

Considerando que as questões abordadas em sede recursal são técnicas e afetas ao produto ofertado pela recorrida para o item 03, a Pregoeira abriu diligência junto à Nutricionista do Município que emitiu parecer no qual concluiu que de fato, o produto ofertado pela recorrida não atende as exigências do instrumento convocatório.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões da Pregoeira e julgo procedente o pleito da recorrente para declarar a desclassificação da proposta apresentada pela licitante **CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA.** para o item 03.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Jaboticatubas, 20 dezembro de 2024.

Eneimar Adriano Marques
Prefeito Municipal